



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 103/2022, DE 05 DE MAIO DE 2.022.

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Escola Municipal Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a competência constitucional municipal para a avaliação da questão escolar;

Considerando que a *Escola Municipal Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima"* está sob surto de vírus conhecida como mão-pé-boca;

Considerando que a síndrome mão-pé-boca é transmitida por um vírus e é altamente infecciosa e contagiosa e afeta principalmente crianças abaixo de 5 anos de idade;

Considerando que a síndrome mão-pé-boca é facilmente transmitida por meio de tosse, espirros e saliva; e

Considerando as informações da Secretaria de Saúde Pública deste Município, demonstrando a ocorrência do surto de virose conhecida como mão-pé-boca, nas crianças que estudam naquele estabelecimento educacional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas na Escola Municipal de Educação Infantil "*Ruth Soillet de Oliveira Lima*" no período de 03 a 09 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica estabelecida a previsão de retorno das aulas para o dia 10 de Maio de 2022.

Art. 2º Não estão incluídos na suspensão de que trata o Art. 1º, os professores e demais profissionais, que realizarão atividades pedagógicas e cuidados com a higiene.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser a qualquer momento reavaliadas ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 4º. As demais questões ou disposições omissas serão resolvidas regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da expedição de Resoluções expedidas pela própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo de novos decretos regulamentares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de 2022

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

FERNANDA MARTINS FAUSTINO DE LIMA ALMEIDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL